



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28011/2023</u>	
Recebido em:	<u>06/01/2023</u>
Horário:	<u>08:46</u> horas
Rubrica:	<u>AP</u>

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 05 DE JANEIRO 2023.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI Nº 2.454, DE 5 DE JANEIRO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).” (NR)

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, conforme necessidade, na forma prevista no art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2023 – Lei nº 3.694, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 05 DE JANEIRO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2001, que instituiu o vale alimentação aos servidores públicos municipais.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação dos valores pagos a título de vale alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal. Inicialmente cumpre-nos ressaltar que notório e de amplo conhecimento que considerando os índices inflacionários, bem como o aumento generalizado dos preços de bens e serviços que causam a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra, os valores pagos a título de vale alimentação encontram-se defasados.

Destaco, ademais, que o pagamento de vale alimentação ao servidor público é um benefício indenizatório de valorização do seu trabalho, constituindo um importante meio de incentivo e reconhecimento ao servidor. Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao servidor público bem como a fim de minimizar os impactos inflacionários suportados.

Por se tratar de projeto de lei que impacta diretamente na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como, folha de pagamento e pessoal, considerando sua **URGÊNCIA** e **INTERESSE PÚBLICO** solicito a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 05 DE JANEIRO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**